

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE Nº 003/2025-SEINFRA

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 003/2025-SEINFRA - PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

PREÂMBULO

Encontra-se aberta pelo Município de Pentecoste-CE, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 07.438.187/0001-59, com sede na Praça Bernardino Gomes Bezerra, nº 457, Centro, Pentecoste-CE, CEP: 62.640-000, Estado do Ceará, Licitação na Modalidade de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Lei Federal de Nº 11.488/2007, e das demais exigências estabelecidas neste edital, para o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE.**

BASE LEGAL DESTE CERTAME: Lei Federal de Nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 02/2025, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Decreto Federal de nº 11.878/24.

Referido edital ainda constará publicado integralmente com todos os seus anexos, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas-, pois a Plataforma **M2A COMPRAS** - <https://compras.m2atecnologia.com.br/> já resta interligada naquele importante Portal.

Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

Não se tratara o credenciamento de uma modalidade de licitação, **pois não existe concorrência e ou competição, já que todas os profissionais que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão CREDENCIADAS.** O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78º da Lei Federal de nº 14.133/20.

1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital.

1.2. Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.

1.3. No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.

1.4. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento e os documentos exigidos neste documento, todos os interessados que, cumulativamente:

1.5. O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir

habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.

1.6. Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos.

1.7. O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa de cada Secretaria/Unidade Administrativa integrante a contratação, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.

1.8. O presente credenciamento trata-se de uma licitação para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município. Considerando que a Contratação será **"PARALELA E NÃO EXCLUDENTE"**, ou seja com a contratação de todos, a definição da distribuição de demanda será considerado a ordem cronológica de credenciamento na Plataforma M2A; Tempo de Experiência, e quantidade de órgãos atendidos no concernente ao planejamento das contratações públicas e na hipótese de haver mais de uma profissional credenciado para o mesmo serviço, a distribuição das demandas dar-se-á pela Secretaria contratante do município, na qual verificará a complexidade do referido serviço e optará pela que tiver menor demanda e com maior capacidade de atendimento de serviços no momento exato da necessidade de realização dos serviços na área da saúde pública, por conseguinte, atender rapidamente as necessidades da administração, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, observado a ordem cronológica do registro do credenciado.

1.9. O REFERIDO CREDENCIAMENTO PÚBLICO ESTARÁ ABERTO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO ARTIGO 79º DA LEI FEDERAL 14.133/2021. (PARALELO E NÃO EXCLUDENTE).

1.10. Este Credenciamento será realizado de forma eletrônica na PLATAFORMA DIGITAL: M2A Compras - M2A: M2Acompras.com ou <https://www.pentecoste.ce.gov.br/>

1.11. ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE: Praça Bernardino Gomes Bezerra, nº 457, Centro, Pentecoste-CE, CEP: 62.640-000, Estado do Ceará. Endereço Eletrônico: licitacoes@pentecoste.ce.gov.br.

1.12. O Ordenador(a) de Despesas da Secretaria: **Hermes Carneiro de Matos**.

1.13. A Agente de Contratação: Jamille Rodrigues Araújo, servidor do Município de Pentecoste-CE, tudo em obediência ao disposto no Inciso LX do Artigo 6º da Lei Federal de nº14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE**, com base nos serviços constantes na tabela tempária.

2.2 Destaca-se que os serviços a serem executados são usuais no mercado, técnicos e especializados exclusivamente na área da saúde.

2.3 Por se tratar de mero CREDENCIAMENTO, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pela Secretaria contratante desta licitação, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos de programa a serem firmados, dependerá do interesse público, conveniência administrativa.

2.4 Por se tratar de um Credenciamento, a Secretaria, poderá contratar os serviços quando da necessidade, não tendo ainda obrigação de efetuar quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.

3. RELAÇÃO NOMINAL DA(S) SECRETARIA(S) INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

4. Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame:

- Legalidade. Impessoalidade. Moralidade.
- Publicidade. Eficiência. Interesse Público.
- Probidade Administrativa. Igualdade. Planejamento.
- Transparência. Eficácia. Segregação de funções.
- Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo.
- Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade.
- Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade.
- Desenvolvimento Nacional Sustentável.
- Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidades Administrativas:** Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

- **Dotação Orçamentária:** 0601.15.122.0251.2.029.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

5.4. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento/execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc, serão suportados pela pessoa credenciada e contratada.

6 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

a) Os serviços deverão ser prestados conforme orientação da Secretaria contratante, pelos profissionais credenciados preferencialmente sediadas num raio de distância máxima de 20 (vinte) quilômetros da Sede do Município de Pentecoste-CE.

b) É vedado a prestação dos serviços em dependências ou setores não próprios do Município, exceto quando houver impossibilidade de deslocamento dos equipamentos até a sede da credenciante.

c) O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

d) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

e) Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pelo município, exceto ferramenta de trabalho de uso pessoal.

f) O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IGPM/FGV.

g) O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação do Município de Pentecoste-CE, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.1 Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas físicas:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos relativos à habilitação, dos senhores licitantes obrigatoriamente deverão ser anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, tudo por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões), conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma, caso os licitantes tenham dificuldade em anexar os documentos relativos à habilitação no sistema eletrônico, deverão encaminhar a referida documentação para o e-mail licitacoes@pentecoste.ce.gov.br;

7.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.3 Os Profissionais e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF e RG do profissional.

8.2.. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Endereço.

8.4. DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL

- a) Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, conforme o modelo do Anexo III.
- b) Declaração de Idoneidade, conforme o modelo do Anexo IV.
- c) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme o modelo do Anexo V.

8.6. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

8.7. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

8.8. Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.9. Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.

8.10. A Agente de Contratação do Município, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

9. REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

9.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e somente no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

9.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.3. Este credenciamento e seus atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

9.4. Conforme disposto no § 2º do Artigo 87º da Lei Federal de nº14.133/2021, é proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.

9.5. A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pelo Agente de Contratação do Município de Pentecoste-CE, que a cada pessoa credenciada, durante a vigência do edital, será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Pentecoste-CE a lista de credenciados, onde os licitantes poderão ter acesso na plataforma M2A Compras.

9.6. Serão declarados inabilitadas as pessoas que:

9.6.1. deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou

9.6.2. apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

9.6.3. Toda a documentação para o processo de credenciamento no Município de Pentecoste-CE, implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.

9.6.4. É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretará na desclassificação do licitante neste certame.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

10.2. Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

10.3. A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

10.4. A contratação e formalização do termo de credenciamento se fará de acordo com as solicitações das Secretarias do município de Pentecoste-CE, sendo a contratação em ordem cronológica ao credenciamento, ou seja, pelo envio de documentos de habilitação na plataforma e sua aprovação.

10.5. A classificação de documentos na plataforma se faz pela data e horário de envio pela licitante.

10.6. Após a habilitação das credenciadas a plataforma Digital - M2A gera a ata de credenciamento, onde estará todas as informações e atos praticados pelo Agente de Contratação.

10.7. Após o termo de credenciamento a credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato de serviço que interessarem na prestação dos serviços.

10.8. No momento da convocação para prestação dos serviços, será observado a lista de credenciados de prestadores de serviços, respeitada a seguinte ordem de critérios de avaliação, conforme os Acórdãos 533/2022-Plenário (relator: Ministro Antônio Anastasia) e 532/2015-Plenário (relator: Ministro José Múcio Monteiro), ambos do Tribunal de Contas da União-TCU:

a) Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento, conforme disposto no item 10.2 e 10.5 do edital.

b) A localização em que o prestador dos serviços se encontram até o município contratante à disposição para prestar os serviços, e que cumpram os requisitos constantes no Termo de Referência e do Edital.

10.9. A definição da distribuição de demanda será considerado a ordem cronológica de credenciamento na Plataforma M2A; Tempo de Experiência, e quantidade de órgãos atendidos no a área de saúde e na hipótese de haver mais de uma profissional credenciado para o mesmo serviço, a distribuição das demandas dar-se-á pela Secretaria contratante do município, na qual verificará a complexidade do referido serviço e optará pela que tiver menor demanda e com maior capacidade de atendimento de serviços no momento exato da necessidade de realização dos serviços, por conseguinte, atender rapidamente as necessidades da administração, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, observado a ordem cronológica do registro do credenciado.

10.10 - O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato das oficinas dispostas na lista de credenciadas, onde estes serão feitos de acordo com as necessidades das Secretarias Contratantes.

11. DO PRAZO

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com ps profissionais habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços pelo município, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada.

11.2. Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Contratante, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

11.3. A CREDENCIADA que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação e solicitação de contratação pela Secretaria do município para o ato, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

11.4. Este Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 5º do Decreto Federal nº 11.878/24, a partir da data de sua publicação, a fim de garantir o ingresso de novos interessados durante sua vigência, podendo ser republicado periodicamente.

11.5. O prazo de vigência dos contratos vigorará pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Art. 20º do Decreto Federal nº 11.878/24, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/21.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

12.2. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

12.3. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

12.4. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

12.5. A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

12.6. Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente da complexidade o local onde as credenciadas estiverem, sem ônus extra para a Prefeitura.

12.7. O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

12.8. O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

12.9. Os materiais necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município.

12.10. Os serviços objeto deste Edital, são aqueles definidos no Termo de Referência.

12.11. As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

12.12. A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.

12.13. A Secretaria Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.14. O licitante é obrigado a substituir os serviços ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

12.15. O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

12.16. O licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à

contratante.

12.17. O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

12.18. O licitante deverá manter devidamente limpos os logradouros onde se realizarem os serviços.

12.19. O licitante deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município.

12.20. O licitante obriga-se a prestar ao contratante todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

12.21. O Município contratante não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.

12.22. A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

12.23. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, o Município poderá promover o descredenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

12.24. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado "Termo de Credenciamento", conforme modelo constante do edital.

13. DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

13.2. Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação), com pleno acesso ao processo que é eletrônico.

13.3. O recurso deverá ser protocolizado dentro do sistema eletrônico do Portal de Licitações do Município de Pentecoste-CE, no Site da M2A Compras - M2A, em aba própria, cujo link de acesso consta deste instrumento. M2Acompras.com.

13.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.5. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas dentro

do sistema eletrônico, ao qual todos os licitantes terão vistas.

13.8. Conforme disposto nos § 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo Município de Pentecoste-CE como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico, ressalvados outros meios, quando justificado, visando o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

14.1. São obrigações do consignatário:

- a)** manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital.
- b)** manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do cadastro, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários ao cadastramento dos usuários;
- c)** dar recibo do cadastro e dos pedidos de cancelamento e alteração da contratação;
- d)** manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- e)** A credenciada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços.
- f)** A credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- g)** A credenciada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência ainda as legislações trabalhistas e ambientais.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocadodentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

15.2. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativos para a Contratante.

- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento totaldo contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação do Município de Pentecoste-CE, por meio eletrônico, na forma do edital, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.3. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERA ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do endereço eletrônico M2Acompras.com, outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

16.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial do Município e na Plataforma da M2A Compras, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

16.7. As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no *site* M2Acompras.com.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no no *site* da Plataforma M2A Compras – M2Acompras.com, no *site* do Município em jornal de grande circulação.

17.2. Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no *site* do Município: <https://Pentecoste.ce.gov.br/>, e na Plataforma da M2A Compras – M2Acompras.com.

17.3. Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através da plataforma M2A Compras.

18. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.4. O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

19.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4. É facultado à MUNICIPALIDADE, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO V– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

ANEXO VIII – MINUTA LISTA DE CREDENCIADOS

21. DOS VALORES

21.1. Foram feitos levantamentos e médias, análises de planilhas econômicas, resultando no valor adequado, e pre fixado no Termo de Referência anexo deste edital.

21.2. VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMATIVO DESTA CERTAME É DE **R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)**, PARA O TOTAL DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário.

22.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o serviço efetivamente prestado ao município.

22.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

22.4. O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de serviços efetivamente realizada em cada prestação de serviço, ou seja, em cada serviço prestado. Através de documento onde possa ser verificado a demanda demonstrando os serviços efetivamente realizados.

22.6. O pagamento será no valor total de serviços realizados no mês.

22.7. O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO e comprovação onforme item 25.1, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.

22.8. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições do município, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município. Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

22.9. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o MUNICÍPIO exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando- se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

22.10. A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor

da nota fiscal.

22.11. O MUNICÍPIO emitirá uma ordem de serviço para a pessoa credenciada, de acordo com as necessidades, cronologia, observado a distância e demanda de cada oficina específica.

22.6. O pagamento das faturas ao fornecedor credenciado, será realizado individualmente por cada demanda.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. São obrigações da CONTRATADA:

23.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município de Pentecoste-CE, atendendo de imediato as reclamações.

23.1.2. Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

23.1.3. Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

23.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

23.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

23.1.6. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

23.1.7. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse ao Município de Pentecoste-CE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

23.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

23.1.9. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Termo.

23.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

23.1.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

24. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

24.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto deste Termo.

24.2. Aplicar penalidades à contratada, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

24.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

24.4. Permitir aos profissionais da contratada o acesso às dependências das sedes das Secretarias do Município de Pentecoste-CE, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do termo de Contrato.

24.5. Disponibilizar no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

24.6. Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

24.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

25 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

25.1 Ao Município de Pentecoste-CE é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à contratada, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela contratada, dos serviços realizados.

25.2. A fiscalização exercida pela Secretaria contratante do Município de Pentecoste-CE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade ao Município de Pentecoste-CE e seus servidores.

25.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

26. DOS ESCLARECIMENTOS

26.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pelo Município de Pentecoste-CE através do Agente de Contratação, pelo Site eletrônico da Plataforma M2A COMPRAS - M2A, cujo link consta deste edital, ou na sede do Município, localizada na Praça Bernardino Gomes Bezerra, nº 457, Centro, Pentecoste-CE, CEP: 62.640-000, Estado do Ceará. Atendimento: 07:30h às 11:30h e de 13:00h às 17:00h, ou pelo email licitacoes@pentecoste.ce.gov.br.

Pentecoste, 05 de agosto de 2025.

Hermes Carneiro de Matos
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

10. DO OBJETO

10.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANOS MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE O objeto do Termo de referência tem a natureza de serviço comum.

10.2. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela de preços fixados.

10.3. O presente chamamento público para credenciamento referente a prestação dos serviços objeto da contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com as disposições legais.

11. UNIDADE ADMINISTRATIVA

11.1. Prefeitura Municipal de Pentecoste/ce através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

11.2.

12. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano é responsável pela execução direta de serviços essenciais. No entanto, verifica-se atualmente um **déficit no quadro de pessoal de apoio operacional**, dificultando a execução regular de atividades. A ausência de pessoal suficiente compromete a manutenção regular podendo acarreta atrasos nas respostas às demandas da população.

Essa deficiência de força de trabalho operacional, aliada à crescente demanda por serviços justificando a **necessidade de contratação temporária de auxiliares de serviços diversos**, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 Trata-se de realização de processo de chamamento público para credenciamento de profissionais desta municipalidade. A solução definida neste estudo busca o credenciamento do maior número possível de interessados que atendam as exigências editalícias. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, os credenciados deverão possuir capacidade logística e técnica para a execução dos serviços pretendidos, bem como ser capaz de realizar os serviços conforme as atividades dispostas no modelo de execução do objeto descritos neste documento.

4.2 . A presente contratação será "**PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**", ou seja, com a contratação de todos que atender os critérios estabelecidos no Termo de Referência, a definição da distribuição de demanda será considerada a ordem cronológica de registro no sistema eletrônico, na hipótese de haver mais de um credenciado para o mesmo serviço, a distribuição da demanda dar-se-á pela Secretaria do município, na qual optará pela que tiver menor demanda com maior capacidade de atendimento de serviços no momento exato da necessidade da realização dos serviços, por conseguinte, atender rapidamente as necessidades, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, observado a ordem cronológica do registro do credenciado.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, a ser contratado mediante credenciamento, na modalidade chamamento público.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza da Contratação:

6.1.1. Os serviços a serem contratados, em razão de sua essencialidade possuir, são considerados continuados, podendo ter sua vigência até 05 (cinco) anos.

6.2. Duração Inicial do Contrato/Convênio:

6.2.1. A duração inicial do contrato a ser celebrado deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

6.3. Sustentabilidade:

6.4. Utilização racional de materiais de consumo, como uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), preferencialmente adquiridos de empresas que comprovem práticas ambientalmente responsáveis.

6.5. Recomendação de descarte ambientalmente adequado de materiais utilizados durante os serviços (ex: sobras de obra, resíduos vegetais).

6.6. Transição Contratual:

6.6.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Detalhamento da unidade "Serviço"

7.1.2 Os serviços a serem prestados englobam, mas não se limitam a:

- Realização de mudanças
- Serviços de cargas e descargas
- Entregas de documentos e objetos
- Serviço de Remoção de Macrófitas Aquáticas

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. Dos atores que participarão da gestão de Contrato:

- a) Fiscalização Técnica e Administrativa: Agente Fiscal de Contrato/Convênios;
- b) Gestão de Contrato: Agente Autoridade Superior;
- c) Os atores acima mencionados poderão ser alterados, a critério da Contratante ou por impossibilidade destes na permanência da função, por meio de Portaria de nomeação específica.

8.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

8.3. A Contratada deverá indicar um preposto, fornecendo os telefones fixos e celulares e e-mails para envio de demandas, a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob responsabilidade da Contratada, este preposto deverá permanecer até a finalização do Contrato, não deverá ser substituído sem a prévia comunicação a menos que seja solicitado pela Contratante.

8.4. As demandas serão encaminhadas preferencialmente por e-mail, com a especificação do serviço pretendido e com a autorização prévia, por meio de uma Ordem de Serviço, contendo toda a descrição dos serviços necessários.

8.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:

a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. credenciamento de profissionais para realização de serviços diversos para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura e serviços urbanos municipal de pentecoste-ce, conforme especificados na tabela de preços fixados neste Termo;

9.1.2. A Contratada deverá garantir, durante toda a vigência do Contrato, a disponibilização e o fornecimento dos serviços;

9.1.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.4. É obrigação da Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI para os seus funcionários, sobretudo máscara facial de proteção individual em todas as fases da execução do serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar o Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado/Conveniada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratada/Conveniadas;

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 141º, § 1º, da Lei nº 14.133 de 2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONVENIADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

11.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É inadmissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica/física.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

15.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do Contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.1.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

15.1.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

15.1.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato;

15.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo;

15.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.1.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

15.1.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.1.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.1.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.1.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor;

15.1.11. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará o CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

15.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do Contrato e do órgão Contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades Contratada, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{I = 365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada/Conveniada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), do Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.2. Por ser uma execução de serviço comum, conforme classificação do deste TR, não há a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar o CONTRATADO as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante/Convenete;

19.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Convênio, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades deste Município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

19.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

19.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens **20.2.1, 20.2.5, 20.2.6 e 20.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, ao Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE PREFERÊNCIA PARA A CONTRATUALIZAÇÃO.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Nos casos em que houver mais de uma pessoa habilitada, por múltiplos prestadores de serviços, a Administração Pública poderá realizar sorteio entre os credenciados, de modo a viabilizar a ordem de convocação para execução dos serviços.

21.3. No momento da convocação para contratação, será observado o banco de prestadores de serviços já credenciados, respeitada a seguinte ordem de critérios de avaliação, conforme os Acórdãos 533/2022-Plenário (relator: Ministro Antônio Anastasia) e 532/2015-Plenário (relator: Ministro José Múcio Monteiro), ambos do Tribunal de Contas da União-TCU.

21.4. Quando mais de uma pessoa propuser fornecimento para um mesmo serviço, poderá ser rateadas as quantidades dos serviços entre os respectivos credenciados, em conformidade com o cronograma de escala a ser definido pela Secretaria Municipal de , e/ou se for o caso, a execução dos serviços será colocado à escolha do próprio usuário (caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação), garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal.

21.5. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato dos profissionais detentores das especialidades, Este será feito de acordo com as peculiaridades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

21.6. A presente contratação será **"PARALELA E NÃO EXCLUDENTE"**, ou seja, com a contratação de todos que atender os critérios estabelecidos no Termo de Referência, a definição da distribuição de demanda será considerada a ordem cronológica de registro no sistema eletrônico, na hipótese de haver mais de um credenciado para o mesmo serviço, a distribuição da demanda dar-se-á pela Secretaria do município, na qual optará pela que tiver menor demanda com maior capacidade de atendimento de serviços no momento exato da necessidade da realização dos serviços, por conseguinte, atender rapidamente as necessidade, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, observado a ordem cronológica do registro do credenciado

21. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS FIXADOS PARA CONTRATAÇÃO.

22.1. O pagamento dos credenciados será realizado, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, conforme disposto na tabela de preços fixados pela administração, onde tomou-se por base regulamentação através de decreto na qual fixa os valores das diárias dos profissionais a serem contratados.

ANEXO II- O PREENCHIMENTO DESTES ANEXOS É OBRIGATÓRIO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O PROFISSIONAL _____, inscrita no CPF nº _____, e endereço na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de Pentecoste-CE, com objetivo de participar do credenciamento para a prestação de serviços mecânicos nos termos previstos pelo edital n.º 003/2025-SEINFRA – Credenciamento Público de nº 003/2025-SEINFRA de ____ de ____ de 20__.

ASSINALAR O SERVIÇO A SER CREDENCIADO.

Nº	PLANTONISTAS	Unidade	ASSINALAR
1	Auxiliar de Serviços Diversos	Diária	

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____/____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

ANEXO III - O PREENCHIMENTO DESTES ANEXOS É OBRIGATÓRIO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

O PROFISSIONAL _____, inscrita no CPF nº _____, e endereço na rua/avenida _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O SERVIÇO PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE, RESTANDO AINDA CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

ANEXO IV - O PREENCHIMENTO DESTES ANEXOS É OBRIGATÓRIO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

O PROFISSIONAL _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida _____, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DE QUALQUER ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

ANEXO V- O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

O PROFISSIONAL _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida _____
_____, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDOS
NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS
EDITALÍCIAS, RESTANDO AINDA CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO
EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)
(Nome do Signatário)
(Cargo ou Função)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025-SEINFRA

O MUNICÍPIO DE _____ Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de _____, Senhor(a) _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador do C.P.F. nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, a o Profissional _____, inscrita no CPF nº _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Processo de Licitação de nº 003/2025-SEINFRA - Credenciamento Público de nº 003/2025-SEINFRA, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE**, com base de descontos dos serviços constantes na tabela temporária.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor estimado total deste instrumento e de R\$ -----(-----), que representa o total da prestação dos serviços descritos neste instrumento.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o o serviço no qual foi prestado ao município.

2.4 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

2.5 O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de seerviços efetivamente realizada em cada prestação de serviço, ou seja, em cada serviço prestado. Através de documento que possa ser verificado, que deverá ser enviada juntamente a comprovação dos serviços prestados.

2.6 O pagamento será no valor total dos servios efetivamente executados, mensal.

2.7 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO e comprovação onforme item 25.1, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.

2.8 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido

a relação da prestação dos serviços, as requisições do município, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município.

2.9 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

2.10 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o MUNICÍPIO exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

2.11 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

2.12 O MUNICÍPIO emitirá uma ordem de serviço para o município requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.

2.13 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente por cada município.

3 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

3.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estabelecidas.

3.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

3.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

3.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

4 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

4.3 O objeto da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

5 CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 A CONTRATADA fornecerá todo material e mão de obra necessários para execução dos serviços e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos, devendo ser das marcas constantes da proposta e apresentados todos os laudos e garantias de certificação exigidos.

5.3 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.

40

5.5 No caso de imperfeições na prestação dos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada refazê-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

5.6 Os serviços aqui mencionados deverão ser executados em estrita observância as leis trabalhistas, convenções coletivas, quer Municipal, estadual ou Federal.

5.7 O fornecimento e a prestação de serviços aqui contratados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da (s) AF's.

5.8 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município.

5.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.10 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Município contratante, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

5.11 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

6 CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 O Município obriga-se a efetuar o pagamento estPentecostelado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estPentecostelado na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

6.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

7 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estabelecidas.
- 7.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.
- 7.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 7.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- 7.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

8 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.
- 8.2 Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.
- 8.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.
- 8.4 Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.
- 8.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.
- 8.6 Facultar ao Município de Pentecoste-CE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.
- 8.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.
- 8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.
- 8.9 Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.
- 8.10 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.
- 8.11 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 8.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 8.13 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 8.14 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 8.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.16 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata este instrumento contratual.

8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.18 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência deste contrato, somente profissionais qualificados, experientes regularmente autorizados pelo Conselho da Classe.

9 OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
- e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- f). Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.
- g) Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.
- h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao CONTRATANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- i) Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- i) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

43

10 CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR.

- 10.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 10.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.
- 10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.6 Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.7 Firmar os Contratos decorrentes deste credenciamento, diretamente com a CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE.

11.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estabelecidas.

11.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

11.3 Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

11.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

11.5 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

11.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos do Edital e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

11.8 Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências das sedes das secretarias do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos profissionais os procedimentos para a realização dos serviços objeto deste instrumento contratual.

11.9 Disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento contratual, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

11.10 Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

11.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 As obrigações decorrentes deste instrumento contratual, serão formalizadas nas formas legais.

12.2 A recusa da CONTRATADA em assinar este contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3 No caso previsto no item anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, poderá

ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.

12.4 Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.

12.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA consultar o Cadastro Nacional de Empresas/pessoas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas/pessoas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

12.6 A CONTRATADA deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b)
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocadodentro do prazo de validade da proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

13.2 .O licitante CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do ⁴⁶licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea "d", Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I Devolução da garantia.

II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Pentecoste/CE, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pentecoste/CE, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

O profissional _____ inscrita no CNPJ nº _____, situada no endereço rua/avenida _____ DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal

_____/____, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

ANEXO VIII

**MINUTA DA LISTA DE CREDENCIADOS
CADASTRO / CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Seguindo a ordem de convocação, segue relação de fornecedores que se credenciaram a prestar os serviços nos preços definidos pela administração:

CREDENCIADO: ...						
ORDEN	ESPECIFICAÇÃO	DEMANDA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
...	-	-	-	-	-	-
PREÇO GLOBAL (R\$):						-

_____/ __, __ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)